

*Fundamentos e principais argumentos*

Para fundamentar o seu recurso, o recorrente invoca a violação do artigo 45.º do Estatuto, a violação das disposições gerais de execução do artigo 45.º, a violação do guia administrativo «avaliação e promoção dos funcionários» e a violação do princípio da não discriminação. O recorrente invoca ainda a proibição da actuação arbitrária, a violação do dever de fundamentação e o abuso de poder. Invoca também a violação da confiança legítima e da regra «patere legem quam ipse fecisti», bem como a violação do dever de solicitude.

Decisão da Câmara de Recurso:

Anulação da decisão impugnada no que se refere aos serviços «Análises financeiras, negócios financeiros; seguros» da classe 36. Improcedência do recurso quanto ao restante.

Fundamentos invocados:

Não cumprimento do artigo 74.º, n.º 1, primeiro período.  
Interpretação incorrecta do artigo 7.º, n.º 1, alínea b).

**Recurso interposto em 5 de Novembro de 2004 pela sociedade Eurohypo AG contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(Processo T-439/04)

(2005/C 45/54)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 5 de Novembro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto pela sociedade Eurohypo AG, com sede em Eschborn (Alemanha), representada por M. Kloth, Hamburgo (Alemanha), com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão R-829/2002-4 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 6 de Agosto de 2004.
- Condenar o recorrido nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Requerente da marca comunitária: A recorrente.

Marca solicitada: Marca nominativa EUROHYPO para serviços da classe 36 (seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários).

Decisão impugnada na Câmara de Recurso: Indeferimento do pedido para todos os serviços solicitados.

**Recurso interposto em 8 de Novembro de 2004 pela Éditions Odile Jacob SAS contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-452/04)

(2005/C 45/55)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 8 de Novembro de 2004, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela sociedade Éditions Odile Jacob SAS, com sede em Paris, representada por Wilko van Weert e Olivier Fréget, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão impugnada, por ter confirmado a violação das condições e encargos impostos à Lagardère na decisão de 7 de Janeiro de 2004;
- condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

A recorrente contesta a Decisão da Comissão, de 30 de Julho de 2004, relativa à aprovação da Wendel Investissement como adquirente dos activos cedidos pela Lagardère, nos termos da Decisão da Comissão, de 7 de Janeiro de 2004, que declara uma concentração compatível com o mercado comum e o funcionamento do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(1)</sup> (a seguir decisão de compatibilidade). A concentração estava autorizada, sob reserva da cessão pela Lagardère de certos activos, a saber, a Editis. A recorrente apresentou, sem sucesso, uma proposta para a cessão da Editis.